

Lei Municipal 1.547, de 6 de março de 2001.

Autógrafo de Lei n.º 7, de 1º de março de 2001.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São objetivos básicos do Conselho Municipal de Educação:

I – estabelecer em conjunto com o Executivo, diretrizes gerais da política educacional do Município de Cristalina, com base na legislação vigente;

II – estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do sistema municipal de ensino;

III – contribuir para o planejamento, controle e avaliação dos recursos financeiros, previstos em lei, no ensino municipal;

IV – empenhar-se para garantir a execução da legislação federal, estadual e municipal, relativa à educação infantil e à educação fundamental;

V – promover uma fiscalização contínua da atuação da escola na sociedade, garantindo que ela seja formadora de pessoas conscientes, críticas, participantes, solidárias e sobretudo justas.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – participar da elaboração e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;

II – contribuir para a fixação de critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Município, do Estado, do Distrito Federal, da União ou de outras formas;

III – pronunciar-se sobre inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;

IV – promover juntamente com a Secretaria de Educação do Município, seminários, debates, plenárias sobre assuntos diversos relativos à educação;

V – emitir parecer sobre questões educacionais que lhe sejam submetidas, bem como pelo Executivo no âmbito de sua competência;

VI – articular a troca de experiências entre os órgãos regionais de ensino e demais estruturas municipais de educação;

VII – convocar anualmente ou a cada 2 (dois) anos: Assembléia Plenária de Educação;

VIII – manifestar-se, no âmbito de sua competência sobre questões omissas na Lei Orgânica do Município;

IX – elaborar e modificar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 6 (seis) membros, com a seguinte constituição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 1 (um) representante dos pais de alunos;

IV – 1 (um) representante do alunado maior de 16 anos;

V – 1 (um) representante dos trabalhadores de educação do Município;

VI – 1 (um) representante de Entidade Assistencial ligada à Secretaria de Educação.

Art. 5º Os membros desse Conselho, representantes da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e Secretaria de Educação, serão indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 6º Os demais membros desse Conselho serão escolhidos:

I – representante dos Trabalhadores de Educação: será indicado pelo Sindicato da classe;

II – aluno: será indicado por representantes de organizações estudantis, inscritas na Secretaria de Educação Municipal;

III – pais: em plenária composta por pais que se utilizam do serviço municipal de educação.

Art. 7º Este Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º O Prefeito nomeará através de Portaria os membros do Conselho, até 30 dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias e não havendo indicação pelas entidades mencionadas nos arts. 5º e 6º, o Prefeito, a seu critério, nomeará os membros do Conselho, observando-se, no entanto, as áreas de atuação destes.

Art. 9º A Secretaria de Educação será o órgão responsável pela viabilização da política educacional e pela garantia de condições de infra-estrutura para pleno funcionamento deste Conselho.

Art. 10. Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual, ou ainda, de interesse comunitário.

Art. 11. Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e publicação.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por uma única vez.

Art. 13. As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de março de 2001.

Ver. JOÃO CARLOS FACHINELLO
Presidente

Ver. PAULO SÉRGIO MARQUES DE ARAÚJO
1º Secretário

Registre-se, encaminhe-se e publique-se

ROSANA MÂNICA TELES SANTOS
Secretária Executiva